



Coordenadora de Jurisprudência e Documentação do TRE-MT

DEJE-MT n. 1230, p. 1-3. Publicação 1519/12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1176/2012

Dispões sobre os procedimentos relacionados com a preparação das urnas eletrônicas e procedimentos de contingência para votação e apuração nas Eleições Municipais de 2012

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, XVI, do Código Eleitoral, e art. 18, incisos V e IX, do Regimento Interno do TRE-MT, c/c a Res. TSE nº 23.372/2011, RESOLVE determinar as seguintes instruções:

CAPÍTULO I

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Seção I

Da Geração de Mídias e Carga e Lacre das Urnas

Art. 1º. A geração dos cartões de memória de carga e de votação e as memórias de resultado que serão utilizados nos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas de votação, de contingência e das mesas receptoras de justificativas, prevista no artigo 26 da Res. TSE nº 23.372/2011, será efetuada pelos respectivos cartórios eleitorais, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais deste Tribunal.

Art. 2º. Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas destinadas à recepção dos votos e justificativas, de carga e lacre das urnas de contingência, bem como o lacre dos cartões de memória de contingência e das urnas de lona, previstos no artigo 29 da Res. TSE nº 23.372/2011, serão efetuados pelos servidores do Cartório Eleitoral com o apoio dos técnicos designados, sob a supervisão do Juiz Eleitoral, com a participação dos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos e das coligações, que serão convocados por edital com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Os procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas serão realizados conforme calendário gerido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais deste Tribunal.

§ 2º Durante os procedimentos, deverão ser utilizados os formulários de controle de carga e lacre das urnas, que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais.

Art. 3º. Sempre que for possível, as cerimônias de geração das mídias e de carga e lacre das urnas eletrônicas deverão ser realizadas na mesma data e local, em ato contínuo.

§ 1º Na impossibilidade da realização das duas cerimônias na mesma data e local, deverão ser adotados os procedimentos previstos no art. 26, § 4º, da Resolução TSE nº 23.372/2011, tomando-se o cuidado para acondicionar os cartões de memória de carga em envelopes lacrados, separados por município.

Art. 4º. Se for necessário, o Juiz Eleitoral poderá convocar nova cerimônia de carga e lacre de urnas eletrônicas, em conformidade com o artigo 26 da Resolução TSE nº 23.372/2011, objetivando preparar as urnas que não foram carregadas na primeira cerimônia, assim como as que foram carregadas e apresentaram problemas na conferência visual.

Art. 5º. Sempre que houver carga de urna é obrigatória a transmissão imediata das tabelas de correspondência, por meio do programa disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral para tal fim, assim como deve ser feita a comunicação à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, por meio de mensagem eletrônica para cse@tre-mt.gov.br, objetivando o correto acompanhamento desses registros.

Seção II

Da Conferência Visual das Urnas Eletrônicas

Art. 6º. O Juiz Eleitoral indicará os servidores do Cartório e os técnicos que efetuarão a conferência visual dos dados das urnas eletrônicas, cumprindo as formalidades previstas no artigo 32 da Resolução TSE nº 23.372/2011, utilizando o relatório de conferência que será fornecido pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, sendo verificadas as seguintes informações na tela da urna:

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a circular stamp or mark, a smaller signature, and a large, complex signature on the right side.

- I – município, zona, seção, seções agregadas;
- II – data e hora atuais (horário oficial de Mato Grosso);
- III – resumo da tabela de correspondência.

§ 1º As urnas eletrônicas dos municípios que não são sede de Zona Eleitoral deverão ser conferidas, preferencialmente, no local de armazenamento do próprio município onde serão utilizadas para votação, para que seja verificado o perfeito funcionamento após o transporte.

§ 2º As urnas eletrônicas que apresentarem defeito na conferência visual deverão ser substituídas por outras urnas eletrônicas, que deverão ser preparadas e lacradas em cerimônia, atendidas as mesmas disposições contidas nesta Resolução.

§ 3º Todas as ocorrências identificadas na conferência visual serão registradas em formulário próprio e enviadas, por mensagem eletrônica, à Coordenadoria de Sistemas Eleitorais para que esta acompanhe as atividades e oriente o Chefe de Cartório acerca das melhores práticas a serem adotadas.

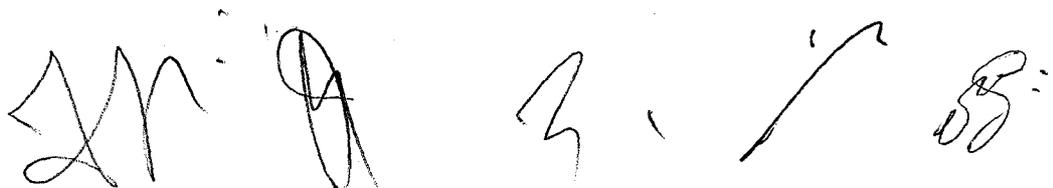
CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º. Durante o período de votação, os técnicos designados pelo Juiz Eleitoral preencherão o formulário de controle de atendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, sempre que for necessário o suporte quanto ao funcionamento das urnas eletrônicas.

§ 1º No dia da votação, às 9:00, 12:00 e 16:00 horas, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados, à Secretaria de Tecnologia da Informação, os relatórios parciais das ocorrências registradas com as urnas eletrônicas, informando principalmente as substituições efetuadas até o momento.

§ 2º No dia seguinte ao da votação, o Juiz Eleitoral determinará que sejam enviados à Secretaria de Tecnologia da Informação, os relatórios completos dos defeitos apresentados nas urnas eletrônicas durante toda a votação, informando ainda todas as substituições efetuadas, as seções que passaram para a votação por cédulas e os



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

respectivos motivos, em cumprimento ao artigo 66 da Res. TSE nº 23.372/2011.

Art. 8º. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o Presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe designada pelo Juiz Eleitoral, à qual incumbirá de adotar um ou mais dos procedimentos abaixo para a solução do problema, na seguinte ordem de prioridade:

I – reposicionar o cartão de memória de votação;

II – utilizar uma urna de contingência, remetendo a urna com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral;

III – utilizar o cartão de memória de contingência na urna de votação, acondicionando o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

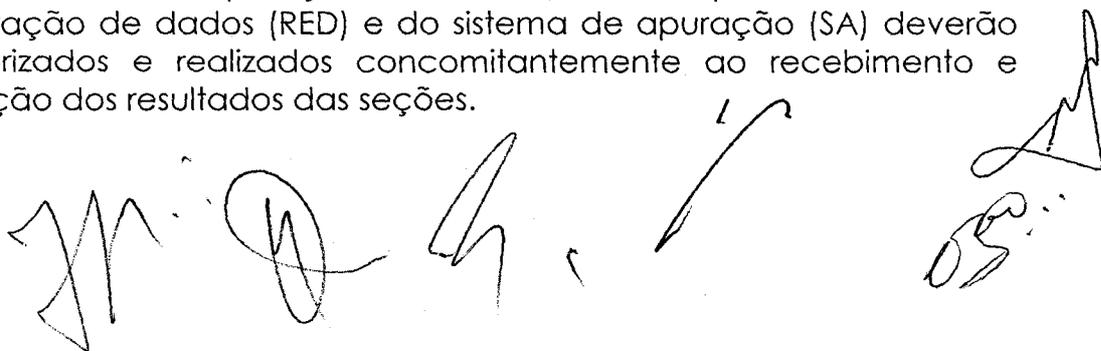
§ 2º Caso os procedimentos técnicos previstos no “caput” e no parágrafo primeiro não obtenham sucesso, o Juiz Eleitoral deverá comunicar o ocorrido à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação antes de determinar a votação por cédulas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 9º. Até as 16h00 do domingo de eleição, os Juízes Eleitorais deverão comunicar ao TRE-MT a oficialização do sistema de gerenciamento da totalização, assim como a emissão do relatório de zerésima desse sistema e do sistema transportador em todos os locais onde forem utilizados. A referida comunicação deverá ser feita através do email da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais – cse@tre-mt.gov.br.

Art. 10. Na apuração dos resultados, os procedimentos de recuperação de dados (RED) e do sistema de apuração (SA) deverão ser priorizados e realizados concomitantemente ao recebimento e totalização dos resultados das seções.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, a checkmark, and a signature that appears to be 'OS'.

§ 1º Verificada a necessidade de se utilizar o sistema de apuração (SA), a Junta Eleitoral deverá comunicar à equipe de suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação antes de iniciar o procedimento.

Art. 11. A partir do início do recebimento dos resultados das seções, a Junta Eleitoral deverá efetuar a verificação de possíveis ocorrências de boletins de urna com pendência ou rejeitados. Se for verificada qualquer ocorrência, no mesmo momento, a Junta deverá contatar o suporte da Secretaria de Tecnologia de Informação.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro 2012.


Desembargador Rui Ramos Ribeiro
Presidente


Desembargador Gerson Ferreira Paes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Sebastião de Arruda Almeida
Juiz-Membro


Pedro Francisco da Silva
Juiz-Membro


Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto
Juiz-Membro



José Luís Blaszk
Juiz-Membro



Samuel Dalia Franco Junior
Juiz-Membro

